REGISTRO
FLS. 15 DO LIVRO Nº 10
Caçu. 19 / 06 / 97
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1109/97, DE 16 DE JUNHO DE 1997

Institui a Bandeira e o Escudo do Município de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira do Município de Caçu, configurada por um retângulo de cor verde-oliva, em tecido, medindo 40 (quarenta) módulos de altura por 60 (sessenta) módulos de largura, com aplicações, nas duas faces, de:

I - três círculos, sendo:

a - um externo, de cor branca, simbolizando o ideal de paz para a humanidade;

b - um intermediário, de cor verde, simbolizando a virtude da fé e da esperança;

c - um interno, de cor azul, simbolizando os anseios e aspirações humanas.

II - um triângulo equilátero sobreposto aos círculos de cor amarela, com o vértice coincidente com a linha externa do círculo branco, simbolizando o equilíbrio e a busca da perfeição, assim como o ideal de igualdade para todos os caçuenses;

III - o mapa do Estado de Goiás, de cor azul, estilizado no interior do triângulo, com o ponto referente à confluência do Claro no Paranaíba incidindo na linha perpendicular ao vértice do triângulo, simbolizando o berço do Município, a mãe que acalenta o filho em seu seio;

IV - uma engrenagem de cor branca, de cinco dentes, aplicada sobre o meridiano de nº 51 e acima do paralelo 19, próximo a este, simbolizando o ideal do progresso industrial e desenvolvimento econômico bem como a paz reinante na comunidade caçuense;

V - uma estrela de cinco pontas, de cor amarela, sobreposta à engrenagem, demarcando a posição geográfica do Município, imaginada com brilho glorioso no céu e abrindo-se pelas trevas o caminho da luz, simbolizando o estímulo para que, com o mesmo fulgor, possa o caçuense conquistar seu espaço na face da terra.

Art. 2º - Fica instituído o Escudo do Município de Caçu, configurado por uma lira que simboliza a harmonia de seus filhos; ao centro desta um boi, representando a pecuária, principal economia do Município; pelo lado esquerdo, um feixe de milho, e pelo direito, um feixe de arroz, simbolizando as produções

vegetais inferior, uma faixa de cor azul com a seguinte inscrição: **"CAÇU 16-09-53 GOIÁS"**, expressando a data em que Caçu foi elevado a Município.

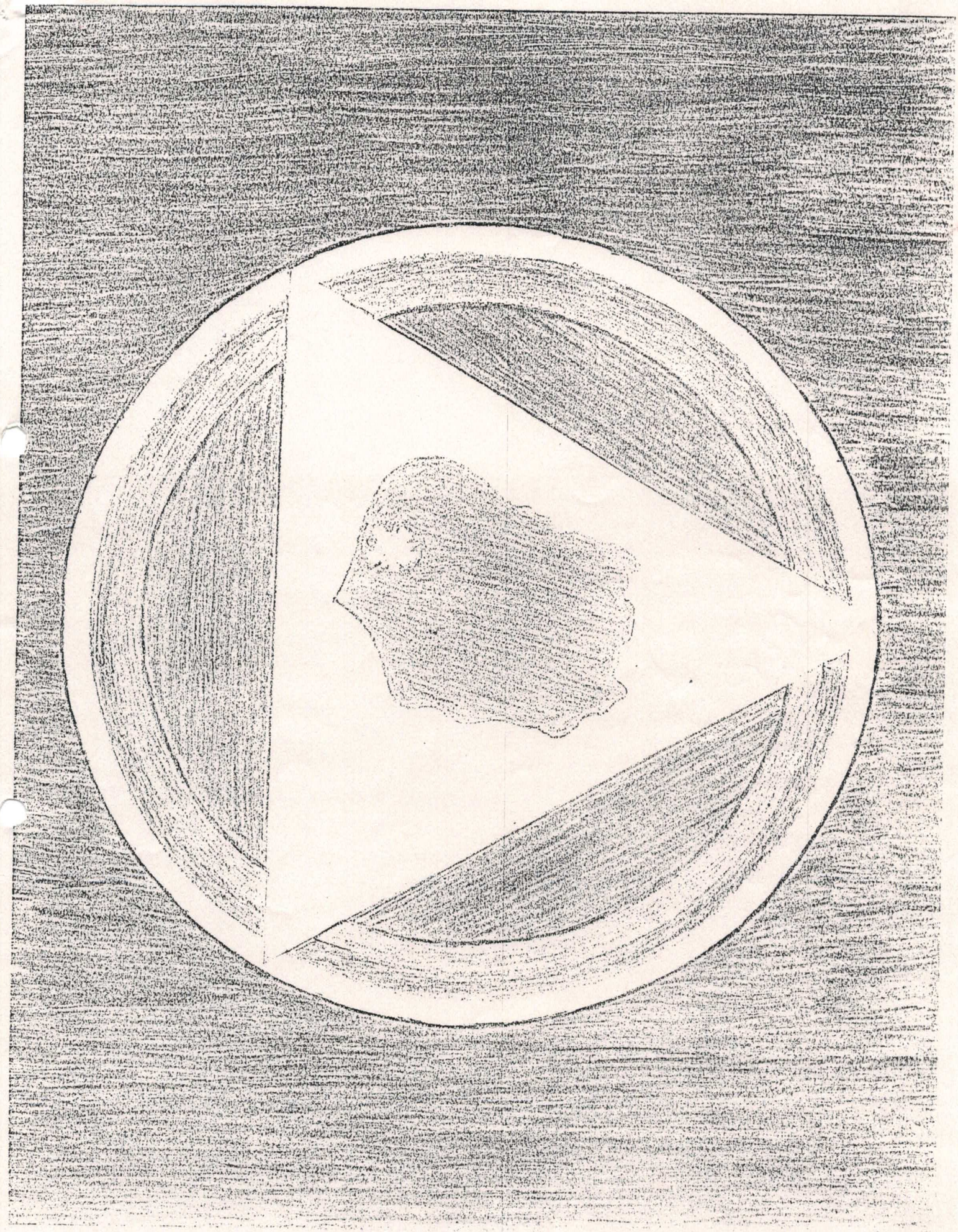
Art. 3º - A Bandeira e o Escudo do Município de Caçu, descritos e caracterizados nos artigos anteriores, respectivamente, seguirão as conformações dos Anexos I e II proporcionalmente.

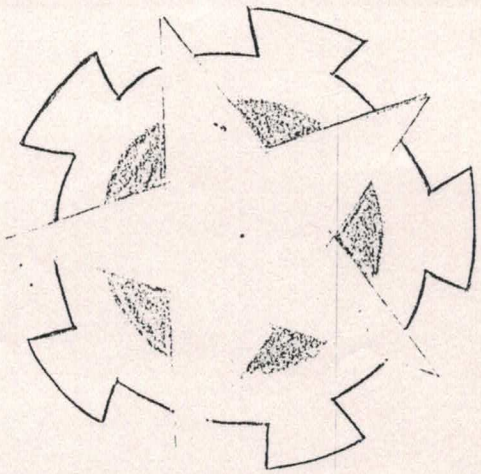
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de junho de 1997.

Reni Alves Martins.

Ivair Antonio Freitas Guimarães





ANEXO II

ESCUDO DO MUNICÍPIO DE CAÇU

